Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Técnico - Científico do ISEL

13 de fevereiro de 2020

10:00

Ao décimo terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte reuniu na Sala A.2.11, às 10h00 horas, o Plenário

do Conselho Técnico-Científico, com a presença dos seguintes professores:

António Jorge Duarte de Castro Silvestre, António Luís Freixo Guedes Osório, António Manuel Albuquerque

Couto Pinto, Arnaldo Joaquim de Castro Abrantes, Artur Jorge Ferreira, Carlos Eduardo Meneses Ribeiro,

Cristina Ferreira Xavier Brito Machado, Elisabete Clara Bastos do Amaral Alegria, Fernando Manuel Duarte

Oliveira Nunes, Fernando Manuel Gomes de Sousa Filipe Manuel Vaz Pinto Almeida Vasques, João Alfredo

Ferreira dos Santos, João Manuel Ferreira Calado, João Miguel Alves da Silva, José Leonel Linhares da Rocha,

Lucía Fernández Suárez, Manuel José de Matos, Manuel Martins Barata, Maria Manuela Almeida Carvalho

Vieira, Nuno António Fraga Juliano Cota, Paulo Jorge Henriques Mendes, Pedro Manuel Alves Patrício da Silva,

Sandra Maria da Silva Figueiredo Aleixo e Tiago Miguel Braga da Silva Dias.

O professor João Fernando Pereira Gomes justificou a sua ausência.

A reunião foi normalmente convocada e presidida pelo vice-presidente do ISEL, professor Ricardo Jorge

González Felipe, com poderes delegados para presidir ao Conselho Técnico-Científico (CTC), conforme

Despacho 09/P/2016.

Foi lida a agenda e aprovada por unanimidade. De seguida teve início a reunião.

1. Aprovação da ata da reunião de 30 de janeiro de 2020

Posta a aprovação a ata com as alterações enviadas pelos membros foi aprovada por unanimidade dos

presentes na reunião de 30 de janeiro de 2020.

A professora Elisabete Alegria informou, em relação ao ponto 3 da OT de 30 de janeiro de 2020, que o IPL

enviou um email aos coordenadores de projetos financiados nas edições anteriores a solicitar os relatórios dos

mesmos, para que sejam disponibilizados às respetivas escolas.

Página 1 de 7/ Ata n.º 4/2020 Plenário do Conselho Técnico-Científico de 13 de fevereiro de 2020

2. Proposta de regulamento de prestação de serviço dos docentes do ISEL - Análise dos contributos do

processo de consulta pública

O presidente do CTC propôs que a discussão deste ponto fosse efetuada tendo por base a tabela resumo dos

contributos disponibilizada como elemento de apoio à reunião e que a análise fosse efetuada por coluna,

permitindo assim a discussão por artigo do regulamento.

Iniciou-se a discussão pelo primeiro contributo, coluna de comentários gerais, com a sugestão de substituição

da expressão "prestação de serviço" por "prestação de serviço letivo" no título e no artigo 1.º do regulamento.

Após discussão, esta proposta de alteração não foi aprovada por unanimidade dos membros.

Ainda no primeiro contributo, coluna de comentários gerais, foi sugerida a introdução de um novo artigo para

definir os critérios a aplicar na atribuição de licenças sabáticas prevendo um sistema de créditos de acordo

com a avaliação de desempenho.

O professor Tiago Dias comentou que essa matéria carece de discussão, os professores têm o direito de

requerer licença sabática, de acordo com os termos fixados na lei, mas não lhe parecendo necessário

regulamentar para além do legislado.

O professor Fernando Nunes observou que na prática algumas áreas departamentais podem ter mais facilidade

em dar parecer favorável a estes requerimentos do que outras, mas uma regulamentação adicional não irá

resolver este problema.

A professora Manuela Vieira concordou que o docente de carreira que pretenda usufruir de uma licença

sabática tem o direito de a requerer, para tal terá de apresentar um projeto que será analisado e com base no

mérito do mesmo, a licença poderá ou não ser concedida.

O professor Manuel Matos observou que a legislação sobre esta matéria não estabelece uma obrigatoriedade

de concessão destas licenças, conferindo aos docentes apenas o direito de as requerer, equacionando a

formulação de um regulamento próprio transversal à escola.

A professora Elisabete Alegria referiu que não concordava que a atribuição de licença sabática fosse

condicionada ao resultado da avaliação docente, dado que a mesma visa a atualização científica e técnica,

devendo ser permitido o acesso a este recurso a docentes que ainda não tenham beneficiado dele para

promover um aumento do número de docentes com resultados de avaliação Muito Bom ou Excelente. Para

além desta observação, mencionou ainda, que deveria ser a respetiva área departamental do docente a avaliar

a viabilidade da atribuição de uma licença sabática.

O professor Fernando Sousa observou que este assunto deverá ser discutido, eventualmente, para minorar os

problemas relacionados com esta matéria, mas os critérios para a atribuição de licenças sabáticas não deverão

ser inseridos neste regulamento.

O presidente do CTC colocou a proposta de não inclusão de um novo artigo relacionado com os critérios de

atribuição de licenças sabáticas a votação.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Passou-se à discussão do contributo seguinte de âmbito geral, que propõe submeter o regulamento a parecer

jurídico para validar o cumprimento da legislação aplicável.

O presidente do CTC comentou que este procedimento deverá ser efetuado pelo IPL antes da homologação

do regulamento.

Passou-se à análise dos contributos ao artigo 6.º.

O presidente do CTC salientou que foram rececionados dois tipos de contributos sobre o número de horas

letivas, um grupo propõe a alteração do número de horas letivas por categoria, o outro propõe 12 horas letivas

para todas as categorias. Esta questão foi largamente discutida pelo plenário e colocada a votação

anteriormente, tendo sido refletida no documento apresentado a consulta pública a proposta aprovada por

maioria por este plenário, considerando que não se justificava nova discussão.

O professor Tiago Dias comentou que, apesar de ter votado vencido nesta matéria, compreendia a posição

expressa pelo presidente do CTC pelo que assumia a votação anterior e aceitava que esta questão não voltasse

a ser discutida de momento. No entanto, após homologação dos novos estatutos do ISEL, entende que o

regulamento terá de ser novamente analisado, em particular neste ponto.

O professor Fernando Nunes salientou que também votou vencido nesta matéria concordando com o

professor Tiago Dias que se deveria assumir a votação anterior.

O professor Nuno Cota salientou que todos os argumentos apresentados nos contributos rececionados foram

largamente discutidos pelo plenário, não existindo novos argumentos que careçam de discussão.

O professor Artur Ferreira referiu que também votou vencido nesta matéria, mas subscreve as intervenções

anteriores.

Ficou decidido que esta matéria não seria discutida ou colocada a votação por ter sido deliberada

anteriormente por este plenário.

O presidente do CTC observou que parecem existir algumas dúvidas sobre os critérios adotados para definir o

elenco de cargos que constam da tabela Anexo I mencionada no artigo 6.º porque num dos contributos foi

sugerido que todos os cargos de gestão passassem a constar de forma explícita na mesma.

Para a resolução desse problema, o professor Tiago Dias propôs a alteração da legenda da tabela para cargos

de gestão com redução de horas letivas semanais.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

De seguida foi analisada a sugestão efetuada no contributo 1 de eliminar o ponto 7 do artigo 6.º passando esta

redução a constar do Anexo I, e efetuando a correção no texto de "Presidentes de Centros ou Laboratórios

acreditados pela FCT" para "Presidentes de Centros de Investigação acreditados pela FCT ou Presidentes de

Laboratórios acreditados pela FCT".

Após discussão, como o ponto 7 define carga efetiva letiva semanal inerente ao docente que exerça estes

cargos e não a uma redução de horas foi decidido não eliminar o ponto, substituindo apenas por uma questão

de clarificação a expressão "Presidentes de Centros ou Laboratórios acreditados pela FCT" por "Presidentes de

Unidades de Investigação e Desenvolvimento acreditadas pela FCT".

Ainda no contributo 1, foi sugerido acrescentar no ponto 10 do artigo 6.º o seguinte texto: "Sendo que a média

anual de horas efetivas semanais não pode ultrapassar as 12 horas."

O professor Tiago Dias mencionou que defende este princípio como regra base. As exceções , incluindo

necessidades urgentes, estão previstas nos artigos anteriores. Ademais, a não existência de docentes em

número suficiente para assegurar a lecionação deve ser colmatada por novas contratações ou uma

reorganização da distribuição de serviço docente, nunca à custa da sobrecarga dos docentes.

A professora Lucía Suárez salientou que para o número de alunos atual do ISEL estão a ser lecionadas

demasiadas aulas, em muitas unidades curriculares no semestre fraco o número de alunos é muito reduzido,

pelo que não se pode usar apenas como argumento o número de horas letivas semanais dos docentes ser

elevado para justificar novas contratações.

O professor João Calado observou que o ISEL em 2018 tinha um défice de 11 docentes e a lecionação nesta

situação foi assegurada à custa da ADEM, ADEETC e da ADM.

O presidente do CTC observou que a expetativa seria sempre que a média fosse inferior a 12 horas letivas

semanais.

A professora Elisabete Alegria referiu que se deveria garantir que um docente não lecione 18 h semanais

sucessivamente.

O professor Nuno Cota questionou se nas horas letivas efetivas estariam contabilizadas as orientações de

trabalhos finais de mestrado.

O presidente do CTC esclareceu que as orientações seriam contabilizadas como créditos letivos e não como

horas lecionadas.

O professor Nuno Cota ainda observou que não estava claro como era contabilizado o serviço noturno em

termos de horas letivas efetivas.

O presidente do CTC, face às dúvidas apresentadas, sugeriu retirar a palavra efetivas do texto do ponto 10 e

acrescentar "... sendo que, em regra, a média anual de horas letivas não deverá ultrapassar as 12h".

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

Em relação à alínea b) do ponto 9 do artigo 6.º foi sugerido, no contributo 2, alterar o texto de "... do docente

e da respetiva área departamental" para "... do docente e do conselho coordenador da respetiva área

departamental".

O professor João Calado questionou se não deveria ser a comissão executiva da área departamental.

O professor Fernando Nunes observou que não lhe parecia necessário definir a responsabilidade dentro da

área departamental.

O presidente do CTC colocou a votação esta alteração à alínea b) do ponto 9.

Esta proposta de alteração não foi aprovada por unanimidade.

No contributo 3 foi sugerido eliminar a alínea c) do ponto 9.

Esta proposta não foi aprovada por unanimidade.

No contributo 6 foi sugerido incluir os sábados no ponto 3. O presidente do CTC lembrou que este assunto foi

discutido e votado nas reuniões anteriores que conduziram à elaboração do documento apresentado a

consulta pública e adotando o mesmo princípio que foi estabelecido, anteriormente, não se deveria voltar a

votar.

O professor Manuel Matos referiu que apesar de concordar com a sugestão apresentada no contributo,

secundava a proposta do presidente do CTC.

Ficou decidido que esta matéria não seria discutida ou colocada a votação por ter sido deliberada

anteriormente por este plenário.

Passou-se à análise dos contributos ao artigo 7.º.

No primeiro contributo foi sugerida a introdução de um novo ponto com a seguinte redação: "Os créditos

letivos acumulados, positivos ou negativos, deverão ser respetivamente gozados ou compensados num

período não superior a 3 anos."

O professor Fernando Sousa observou que o período de compensação está definido pelo regulamento do IPL.

Alguns contributos sugeriram a definição de um valor máximo de créditos e de um mecanismo de

compensação.

Após discussão, observou-se que a distribuição de serviço docente deverá ter em consideração os créditos

acumulados, pelo que estas sugestões não foram acolhidas.

O contributo 7 reportou uma correção ao número do artigo mencionado na alínea a) que deveria passar de

"artigo 18.º" para "artigo 6.º".

Esta correção foi aceite e implementada, bem como, a correção aos pontos mencionados que passam a ser 1,

4, 6 e 7.

Passou-se à análise dos contributos ao artigo 8º.

No contributo 1, foi sugerida a alteração da alínea c) do ponto 3 para: "Propor e acompanhar planos de

atualização dos docentes, dentro das áreas científicas e/ou de especialização, para as quais foram contratados,

que permitam a prazo, contribuir para uma distribuição de serviço docente equilibrada".

O professor Tiago Dias observou que se deveria esclarecer se a ideia era um plano de evolução pessoal ou um

plano de evolução para a gestão do serviço docente.

O presidente do CTC referiu que a ideia do plano era visar uma gestão de recursos humanos adequada.

Saiu a professora Manuela Vieira.

O professor Nuno Cota comentou que a redação inicial transmitia melhor a ideia do que a que estava a ser

proposta.

Os professores Nuno Cota e Fernando Sousa propuseram a seguinte redação: "Propor alterações ao plano de

gestão do pessoal docente que permitam, a prazo, a adequada distribuição de serviço docente".

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

No contributo 3, foi sugerido acrescentar no ponto 1 a menção: "... respeitando a área científica de cada

docente...".

O presidente do CTC comentou que esta matéria está legislada e os princípios estão estabelecidos no

regulamento do IPL.

Esta sugestão não foi acolhida por unanimidade.

De seguida, passou-se à análise dos contributos aos anexos.

No contributo 4, foi sugerido acrescentar os coordenadores de cursos de pós-graduação e os coordenadores

de cursos preparatórios M23, com uma redução de 1 hora cada.

O professor Tiago Dias questionou se o serviço docente, nestes casos, é contabilizado como serviço letivo na

distribuição de serviço docente.

O presidente do CTC informou que para as pós-graduações estas horas são incluídas na distribuição de serviço

docente, assim como as horas relativas ao curso de analistas químicos, contudo, as horas lecionadas nos cursos

preparatórios de física e matemática M23 não são contabilizadas, tal como acontece com outras atividades

que possam ser renumeradas.

A professora Lucía Suárez observou que as coordenações de pós-graduações e do curso de analistas químicos

poderiam beneficiar de uma redução de uma hora, visto que se tratam de situações diferentes dos cursos

preparatórios.

O professor Carlos Meneses mencionou que uma redução de 1 hora lhe parecia insuficiente, sugerindo 3 horas.

Saiu o professor Pedro Patrício.

O professor Manuel Matos comentou que 2 horas lhe pareciam um valor mais razoável.



Após discussão, o presidente do CTC colocou a votação a proposta de redução de 2 horas para os coordenadores de cursos de pós-graduações e de 1 h para coordenadores de outros cursos com distribuição de serviço docente aprovada pelo CTC.

Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

No contributo 8, foi sugerido incluir na 2ª linha do anexo II os estágios finais de licenciatura.

Após discussão, foi decidido por unanimidade alterar a redação dessa linha para "Trabalho Final de Licenciatura" de modo a incluir os diversos tipos de trabalhos finais de licenciatura.

No contributo 4, foi sugerido alterar os créditos letivos relativos aos trabalhos de pós-graduação de 0,25 para 0,5.

Esta questão foi discutida anteriormente nas reuniões que conduziram à elaboração do documento apresentado a consulta pública, motivo pelo qual não foi colocada a deliberação.

O professor Tiago Dias questionou se nestes casos poderiam existir dois orientadores do ISEL.

Após discussão, para clarificação deste ponto foi decidido alterar a redação para: "Trabalho Final de Curso de Pós-graduação com carga de trabalho maior ou igual a 12 ECTS e concluído com sucesso (créditos a dividir pelo número de orientadores do ISEL)."

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às 13h00 e esta ata, depois de aprovada, será assinada por mim, Sandra Neves, que secretariei e pelo professor Ricardo Felipe que presidiu.

O Presidente do Conselho Técnico-científico	A Secretária da reunião
Dicardo Folino	
Ricardo Felipe (Professor Coordenador)	Sandra Neves



CTC.RG.08.01: REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES

do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento define o regime de prestação de serviço dos docentes do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL) para os efeitos do disposto e nos termos do artigo 24.º do regulamento de prestação de serviço dos docentes do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), Despacho n.º 9596/2017 de 31 de outubro, e nos termos do artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto.

Artigo 2.º Duração do período de trabalho

- 1 Ao pessoal docente de carreira cabe um período semanal de serviço correspondente ao horário semanal de trabalho em vigor, para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas.
- 2 Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente quando corresponda a atividade de assistência a provas de avaliação ou serviço de aulas que deva decorrer em horário pós-laboral, incluindo o caso dos cursos de pós-graduação, o período semanal de serviço pode incluir a prestação de serviço aos sábados
- 3 Para os docentes convidados, o período de serviço é o definido no respetivo contrato ou no acordo de colaboração.
- 4 Os monitores têm o período de serviço semanal de acordo com o regulamento em vigor, considerando-se o período semanal referido no ponto 1 como o serviço correspondente a 100%.
- 5 Poderá parte do período semanal de serviço, com exceção da atividade letiva e de atendimento aos estudantes, ser prestado fora das instalações do ISEL, desde que tal não comprometa o cumprimento dos deveres e funções estabelecidas neste regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º Férias

- 1 O pessoal docente tem direito ao gozo dos dias de férias atribuídos por lei aos trabalhadores que exerçam funções públicas.
- 2 O gozo de férias do pessoal docente deverá decorrer, preferencialmente, durante o período de férias escolares, sem prejuízo das tarefas que forem organizadas durante esse período pelos órgãos de gestão, áreas departamentais, coordenações de curso ou unidades de investigação.
- 3 O gozo de férias fora do período das férias escolares está condicionado à garantia da satisfação do serviço docente,

- incluindo o que diz respeito ao serviço associado às provas de avaliação de conhecimentos, carecendo de autorização do Presidente do ISEL, após parecer do presidente da área departamental.
- 4 Em caso de não marcação de férias pelo próprio, as férias são marcadas pelos serviços, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos períodos referidos no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 4.° Apoio aos estudantes

Para além dos deveres estabelecidos no regulamento de prestação de serviço dos docentes do IPL e na lei, deverão os docentes, no início de cada semestre letivo, divulgar e publicar os horários e locais de apoio aos estudantes.

Artigo 5.º Distribuição de responsabilidades

- 1 A proposta de mapa de distribuição das regências das unidades curriculares é elaborada pelas áreas departamentais em articulação com as comissões coordenadoras dos cursos e submetida para parecer ao conselho coordenador da área departamental em que o respetivo curso estiver ancorado, cabendo ao Conselho Técnico-Científico a sua aprovação.
- 2 Cabe ao regente da unidade curricular:
- a) Elaborar e propor ao coordenador do grupo disciplinar as alterações ao conteúdo programático da unidade curricular, bem como de toda a informação a esta associada, designadamente os objetivos, a bibliografía e os métodos de avaliação de conhecimentos;
- b) Garantir a divulgação do conteúdo programático da unidade curricular e da informação a esta associada, designadamente objetivos, bibliografía, e métodos de avaliação de conhecimentos;
- c) Garantir, nos prazos estabelecidos, o adequado registo académico das classificações obtidas pelos estudantes na unidade curricular;
- d) Preencher o sumário da aula, indicando quem a lecionou, nos casos em que seja necessário recorrer a docentes não pertencentes ao corpo docente da unidade curricular (ex.: substituição por ausência temporária do docente, seminário ou aula a cargo de docente exterior à escola ou ao corpo docente da unidade curricular).
- 3 O regente da unidade curricular deve lecionar a unidade curricular e ser docente de carreira, titular do grau de doutor ou detentor do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, para ambos os casos na área, com exceção de casos devidamente fundamentados.
- 4 O coordenador de grupo disciplinar deve ser um docente de carreira afeto ao grupo disciplinar, com exceção de casos devidamente fundamentados e aprovados pela comissão



CTC.RG.08.01: REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

coordenadora do curso em que o respetivo grupo estiver ancorado.

Artigo 6.º Horas letivas

- 1 O número de horas letivas semanais a serem prestadas pelos docentes de carreira, antes de ser contabilizada qualquer redução de serviço letivo, é definido como seis horas para os professores coordenadores principais, oito horas para os professores coordenadores, dez horas para os professores adjuntos e doze horas para as restantes categorias.
- 2 O número de horas letivas a serem prestadas pelo pessoal docente convidado é definido nos respetivos contratos ou acordos de colaboração e em conformidade com o regulamento de prestação de serviço dos docentes do IPL.
- 3 Para todos os efeitos, cada hora letiva prestada para além das 20h (serviço noturno) equivale a 1,5 horas diurnas.
- 4 O número de horas letivas efetivas do docente de carreira, ou seja, o número de horas letivas semanais a serem efetivamente cumpridas pelo docente de carreira, em cada semestre, resulta do valor de horas letivas fixadas no n.º 1 do presente artigo após a subtração de um número de horas letivas por cargos de gestão, de acordo com a tabela constante do Anexo I.
- 5 A carga letiva efetiva resultante da aplicação do n.º 4 não poderá ser inferior a seis horas semanais, sem prejuízo do estabelecido no n.º 8 do presente artigo.
- 6 Os cargos de Presidente do ISEL, Vice-Presidente do ISEL, Presidente do Conselho Técnico-Científico, Presidente do Conselho Pedagógico e Presidente de Área Departamental são exercidos com dispensa de serviço docente a 100% durante os respetivos mandatos, sem prejuízo de, por sua iniciativa, os docentes que exerçam estes cargos poderem prestar o serviço, sendo as horas lecionadas contabilizadas como créditos letivos.
- 7 Aos coordenadores de cursos conferentes de grau e aos presidentes de unidades de investigação e desenvolvimento acreditadas pela FCT é atribuída uma carga letiva efetiva de quatro horas semanais, durante o respetivo mandato, sem prejuízo de o docente que exerça este cargo poder lecionar mais horas, sendo estas contabilizadas como créditos letivos.
- 8 Em cada semestre, o número de horas letivas efetivas pode ser reduzido através da utilização de créditos letivos positivos acumulados, desde que a distribuição de serviço docente o permita.
- 9 Em cada semestre, o número de horas letivas efetivas pode ser aumentado de forma a:
- a) Compensar créditos letivos negativos acumulados;
- b) Permitir uma melhor distribuição de serviço docente, desde que haja acordo do docente e da respetiva área departamental;
- c) Suprir necessidades de serviço docente.
- 10 O número de horas semanais lecionadas pelo docente não poderá ser maior do que dezoito horas, sendo que, em regra, a média anual não deverá ultrapassar as doze horas.

Artigo 7.º Contabilização dos créditos letivos

- 1 Em cada semestre, aos créditos letivos acumulados de cada docente de carreira:
- a) Será adicionado um número de créditos letivos igual ao número de horas lecionadas para além da carga letiva efetiva resultante da aplicação dos números 1, 4, 6 e 7 do artigo 6.º;
- b) Será subtraído um número de créditos letivos igual ao número de horas letivas efetivas que não forem prestadas pelo docente, tendo como base a carga letiva efetiva referida na alínea anterior.
- 2 Em cada semestre, aos créditos letivos acumulados de cada docente convidado:
- a) Será adicionado um número de créditos letivos igual ao número de horas letivas lecionadas para além das horas fixadas no contrato ou acordo de colaboração;
- Será subtraído um número de créditos letivos igual ao número de horas letivas que não forem prestadas pelo docente.
- 3 Em cada semestre, aos créditos letivos acumulados de cada docente serão adicionados 0,5 créditos letivos por cada hora letiva prestada aos sábados.
- 4 Em cada ano letivo, aos créditos letivos acumulados de cada docente serão adicionados os créditos letivos correspondentes a orientações concluídas no ano letivo anterior, de acordo com a tabela constante do Anexo II.
- 5 O Conselho Técnico-Científico manterá uma tabela de créditos letivos, atualizada em cada ano letivo, com o registo dos créditos acumulados por cada docente.

Artigo 8.º Distribuição do serviço docente

- 1 Para além dos princípios estabelecidos na lei e no regulamento de prestação de serviço dos docentes do IPL, na distribuição de serviço docente devem ter-se em conta as necessidades de serviço docente e os recursos humanos disponíveis, dando primazia aos docentes de carreira de modo a assegurar as suas cargas letivas efetivas.
- 2 A proposta de distribuição de serviço docente deve ainda permitir um equilíbrio em termos de créditos letivos dos docentes numa perspetiva de médio prazo.
- 3 Caso não seja possível distribuir o serviço docente de forma a respeitar o estipulado nos números 1 e 2 deste artigo, deverão as áreas departamentais e respetivos cursos envidar esforços para:
- a) Adequar a oferta letiva;
- b) Disponibilizar docentes para prestar serviço letivo em unidades curriculares de outros cursos;
- c) Propor alterações ao plano de gestão do pessoal docente que permitam, a prazo, a adequada distribuição de serviço docente.
- 4 Os docentes não podem recusar o serviço que lhes seja formalmente distribuído nem aquele que, pontualmente, e por urgente necessidade lhes seja atribuído pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em conta o disposto no n.º 2 deste artigo, sem prejuízo de recurso para este órgão e, posteriormente, para o Presidente do ISEL.



CTC.RG.08.01: REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 9.º Disposições transitórias

- 1 Os créditos letivos acumulados à data de entrada em vigor deste regulamento manterão a sua validade, sendo o regime de creditação do serviço letivo aqui regulamentado aplicado a partir do semestre subsequente à entrada em vigor deste regulamento.
- 2 Para efeitos do número anterior, consideram-se créditos letivos acumulados os contabilizados até ao final do ano letivo 2014/2015, acrescidos dos créditos em cada semestre desde esse ano letivo até à entrada em vigor deste regulamento.

Artigo 10.° Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, __ de _____ de 2020

ANEXO I Cargos de gestão com redução de horas letivas semanais

Cargo de gestão	Horas
Presidente do Conselho de Supervisão	1
Vice-Presidente de Área Departamental	1
Coordenador de Curso de Pós-Graduação	2
Coordenador de Curso com distribuição de serviço docente aprovada pelo CTC	1
Membro de Comissão Coordenadora de Curso conferente de grau	1
Função exercida a nível departamental, proposta pela comissão executiva e aprovada em CCAD, numa bolsa de 6h + 9h × (n.º alunos nos cursos ancorados) /1000, até ao máximo de 18 horas	

ANEXO II Créditos letivos semestrais por orientação

Tipo de orientação	Créditos
Trabalho Final de Mestrado concluído com sucesso (créditos a dividir pelo número de orientadores do	1.0
ISEL)	1,0
Trabalho Final de Licenciatura concluído com sucesso (créditos por cada 6 ECTS, até ao máximo de 1 crédito/projeto; a dividir pelo número de orientadores do ISEL)	0,25
Trabalho Final de Curso de Pós-graduação com carga de trabalho maior ou igual a 12 ECTS e concluído com sucesso (créditos a dividir pelo número de orientadores do ISEL)	0,25